



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ**

---

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 - FMS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-FMS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-FMS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE  
PÚBLICA QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO**  
**DE IPIRÁ** E A EMPRESA **LD HEALTH**  
**SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhora **Claudinéia Koch Moraes**, brasileira, casada, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.304.702 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.966.609-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro, a empresa **LD Health Serviços de SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Pedro Leopoldo Junges, s/n, Centro, Arabutã/SC, CEP 89.740-000, CNPJ-MF sob o nº 26.575.259/0001-54, neste ato representada pelo seu sócio Sr.(a) Ronaldo Piscini, portadora da Cédula de Identidade nº 3.958.220-5 e inscrita no CPF-MF sob o nº 033.904.329-65, adiante identificado apenas como **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 017/2021, modalidade Tomada de Preços nº. 001/2021-FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, para o Município de Ipirá.

**Especificação do Objeto:**

- Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, conforme segue:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ

---

- Auxílio na elaboração dos Instrumentos de Gestão contemplando a elaboração, análise e acompanhamento da garantia de acesso da Programação Pactuada Integrada (PPI), ambulatorial e hospitalar; Relatório Anual de Gestão (RAG) no Sistema SARGSUS; Programação Anual em Saúde (PAS); Plano Municipal de Saúde (PMS) e Relatório Quadrimestral.
- Orientação de manual onde conste a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento definidos Portaria Ministerial GM/SUS 204/2007 e o Decreto 7.508/2011.
- -Elaboração e apresentação do Relatório Consolidado do Resultado da Execução Orçamentária e Financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Lei 141/2012 Art. 41º.
- -Treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) entre outras, abordando o Processo de Trabalho em Saúde as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente.
- Planejamento e discussão com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando a melhoria dos indicadores de saúde com base nos parâmetros assistenciais e pactuação nas regiões de saúde.
- Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas.
- Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras que após leitura e análise, deverá orientar a Gestão Municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso.
- Monitoramento da produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o(a) Gestor(a) Municipal, quando da ausência e/ou de inconsistências, sobre as medidas corretivas.
- Emissão de pareceres técnicos, quando solicitados pela Gestão Municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde, incluindo ações judiciais se for o caso, subsidiando a tomada de decisões, com base na legislação específica.
- Acompanhar o Conselho Municipal de Saúde, bem como elaboração de proposta de adequação da Lei de Criação do CMS de acordo com a Resolução CNS 453/2012.
- Acompanhar as reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), trazendo as informações e subsidiando à gestão municipal na tomada de decisões para que as decisões da CIR e CIB sejam postas em prática e produzam os efeitos necessários, assim como também, fazer as intervenções necessárias em defesa do município, quando houver a necessidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ**

---

- A prestação de serviço será “in loco”, pelo menos uma vez por semana com turno de no mínimo de 04h00min em horário de expediente, prestação de apoio em tempo integral a distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.

**1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** A vigência deste termo contratual inicia-se na data de sua assinatura, estendendo-se até 12 meses de contratação, havendo interesse da CONTRATANTE, o mesmo poderá ser prorrogado dentro dos limites previstos pelo art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**2.2.** A Prestação de serviços, objeto deste termo de contrato, e, nas atividades discriminadas no item 1.1, se dará através do atendimento presencial, junto ao prédio do Fundo Municipal de Saúde, durante o horário habitual de expediente dos setores administrativos municipais, ou seja, das 8:00 às 11:45 e das 13:00 às 17:45, de segunda à sexta-feira, em uma carga horária de no mínimo 4 (quatro) horas semanais presenciais, totalizando uma carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais, incluído o suporte remoto a qualquer tempo e horário, respeitado o horário de trabalho acima descrito.

**2.3.** Como suporte remoto ficam previstos atendimentos através de Telefone, VNC (acesso remoto), E-mail, Skype, WhatsApp e demais aplicativos e softwares que por ventura permitam a trocas de mensagens e informações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando montante de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), para a vigência contratual prevista.

**3.2.** A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento em até 30 (trinta) dias, subsequente ao mês no qual foram efetuados os serviços.

**3.3.** O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado.

**3.4.** Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**3.5.** O valor contratado é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.6.** Os pagamentos serão mediante a apresentação de documento hábil, para a liquidação da despesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato ocorreram por dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

**5.1.** O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**5.2.** Ocorrendo prorrogação contratual prevista na Cláusula Segunda, o valor mensal do contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

**6.1. Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Efetuar a retenção do valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no percentual do código tributário do Município;
- g) Solicitar formalmente quando da necessidade de pareceres, comparecimento em reuniões pré agendadas e todo e qualquer necessidade acessória que venha a surgir além das atividades normais estabelecidas no objeto deste contrato.
- h) Fornece acesso aos arquivos de dados e aos sistemas informatizados através de senha personalizada.

**6.2 Obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ**

---

- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados na forma presencial e remota, com carga horária não inferior a 4 horas mensais, (sendo no mínimo 16 horas presenciais mensal) e as demais horas a distância com relatório de atividades, comprovantes de acesso ou qualquer forma que comprove a realização destes trabalhos.
- d) Prestar os serviços contratados de forma remota (esta em qualquer horário do dia), através de meios de comunicação tais como: telefone, correio eletrônico, fax, software de mensagem instantânea e outras formas de comunicação existentes;
- e) Realizar estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo, para tanto, orientações verbais ou escritas, pareceres técnicos, inclusive explicações em reuniões caso seja necessário;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e por servidor devidamente designado.

**8.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo MUNICÍPIO, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**9.1.** Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado Inadimplemento das obrigações e de cláusulas contratuais, serão aplicadas à **CONTRATADO**, as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento do valor contratado); e

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.2** A aplicação das penalidades previstas será precedida de processo em que assegurará ao **CONTRATADO** ampla devesa e o direito ao contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** O presente contrato será rescindido sempre quando constatado o seu não cumprimento, sendo a rescisão unilateral, em caso de descumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, reconhecendo esta os direitos do **CONTRATANTE**, na forma do art. 55, IX, c/c com o art. 77, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, em 22 de junho de 2021.

**LD HEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
**CONTRATADO**  
Ronaldo Piscini

Fundo Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**  
Claudinéia Koch Moraes

**FISCAL DE CONTRATO:**

Sandra Adriana Barbosa de Carvalho  
CPF: 026.834.989-42  
Diretora de Saúde

Testemunhas:

---

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.072.069-69

---

Cristiane Ferri  
CPF nº 098.633.269-09